

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2020.

Ref: Cartas AABD – 15/2020, 16/2020 e 17/2020.

À

**Associação dos Assistidos após Abril/2006 do Plano de Benefício Definido da Fundação Eletrobrás De Seguridade Social – ELETROS - AABD**

**ASSUNTO: RESPOSTA ÀS CARTAS AABD – 15/2020, 16/2020 e 17/2020**

Prezados Senhores,

Em atenção ao conteúdo das Cartas AABD 15/2020, 16/2020 e 17/2020, recebidas pela Fundação em 25/11/2020, prestaremos os esclarecimentos e informações a seguir:

Inicialmente, gostaríamos de tecer breves comentários quanto à inaplicabilidade da Lei n. 12.527/2011 à Eletros. A Lei n. 12.527/2011, também chamada de Lei de Acesso à Informação, tem por objetivo regular o acesso a informações previsto nos incisos XXXIII do art. 5º, II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. Os referidos dispositivos constitucionais, por sua vez, referem-se à prestação de informações de interesse particular, coletivo ou geral pela administração pública direta e indireta.

Os artigos 1º e 2º da Lei n. 12.527/2011 tratam da abrangência da lei, explicitando que ela se aplica à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídos os órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Cortes de Contas e do Ministério Público, bem como às autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelos entes federados. O artigo 2º acrescenta que a referida lei se aplica também, no que couber, “às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.”.

A análise detida dos dispositivos supramencionados deixa claro que a Eletros não se enquadra em nenhuma das hipóteses neles contidas. A Eletros é pessoa jurídica de direito privado, caracterizada como entidade fechada de previdência complementar, cujo objetivo principal é instituir e executar planos privados de concessão de benefícios de caráter previdenciário, acessíveis aos empregados e dirigentes de patrocinadoras, inscritos nos respectivos planos, extensíveis aos seus respectivos beneficiários legais, na forma estabelecida nos regulamentos específicos dos seus planos. A Fundação não sofre qualquer controle direto ou indireto dos entes federativos, bem como não recebe recursos públicos “para realização de ações de interesse público”. As contribuições efetuadas pelas patrocinadoras estatais são administradas e investidas pela Eletros, sempre em conformidade com a legislação que rege o tema, destinando-se à formação do custeio necessário ao pagamento dos benefícios previstos nos planos de benefícios.

Por óbvio, a não aplicação da legislação em referência não exime a Eletros do cumprimento do dever de informação inerente à sua atividade e determinado pela legislação de previdência complementar, notadamente a Instrução PREVIC 11/2014 e a Resolução CNPC 32/2019, sendo certo que a Fundação vai além das obrigações legais, visando sempre prestar informações relevantes acerca da entidade e dos planos de benefícios a seus participantes e assistidos.

Feitos esses esclarecimentos, passamos às solicitações formuladas nas cartas em referência. Não procede a alegação de que a Eletros não teria disponibilizado as razões dos déficits técnicos do plano BD Eletrobrás, ora objeto de equacionamento e cobrança de contribuições extraordinárias. Tais informações foram divulgadas nos Relatórios Anuais de Informações e nos Planos de Equacionamento de Déficit em questão, que se encontram disponíveis no sítio eletrônico da Fundação.

Não obstante a informação já ter sido disponibilizada pela Eletros, sintetizamos a seguir as principais razões dos déficits técnicos do Plano BD Eletrobrás, conforme informado por meio dos Relatórios Anuais de Informações: déficit de 2010/2011 - obtenção de rentabilidade líquida abaixo da meta atuarial (dando-se destaque para a crise econômica mundial de 2008), acordos celebrados em relação ao adicional de aposentadoria e o aumento do salário dos empregados da patrocinadora acima da projeção atuarial; déficit de 2013 - rentabilidade dos investimentos abaixo da meta atuarial; déficit de 2014/2015 - rentabilidade dos investimentos abaixo da meta atuarial, alterações de premissas atuariais e metodologia de cálculo (notadamente nova alteração da tábua de mortalidade) e diferimento do equacionamentos de déficit de 2014.

Em relação ao acordo do adicional de aposentadoria, esclarecemos que não se trata de um único acordo judicial, sim de acordos em âmbito administrativo celebrados com os participantes do plano BD Eletrobrás que possuíam direito à referida verba, após deliberação do Conselho Deliberativo da Eletros, tendo em vista a orientação jurisprudencial do STF sobre o assunto e considerando o prognóstico de perda dos processos judiciais já ajuizados.

Acrescentamos que a referida decisão teve por objetivo evitar um aumento de processos judiciais concernentes a esse tema, com conseqüente pagamento de custas judiciais, honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais e acréscimos de juros e correção monetária sobre os valores apurados. Por não se tratar de valor pago no âmbito de processo judicial não há que se falar em provisionamento destes valores vinculados a ação judicial.

Por fim, informamos que a fonte de custeio para o pagamento do benefício de complementação de pensão por morte previsto no Regulamento do Plano BD Eletrobrás são as contribuições vertidas pelos participantes e patrocinadoras, considerando que o plano BD Eletrobrás é de natureza mutualista e caráter solidário, cenário em que as contribuições efetuadas formam um patrimônio coletivo, responsável pelo pagamento dos benefícios previstos no regulamento, havendo possibilidade de superávit ou déficit do plano, se, de acordo com cálculo atuarial, o patrimônio do plano superar ou for insuficiente para o pagamento dos benefícios atuais e projetados do regulamento.

Sendo o que cumpria para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração, esperando ter esclarecido todas as dúvidas formuladas.

Atenciosamente,

DocuSigned by:  
  
FE976FD43F1B47F...  
**Pedro Paulo da Cunha**  
Presidente